

PARECER DA REDE SOBRE A REVISÃO DO DECRETO-LEI QUE REGULAMENTA O APOIO ÀS ARTES

A REDE considera que a presente proposta de alteração concretiza alguns aspetos positivos, sobre os quais já havia feito sugestões no mesmo sentido. Destaca-se, em particular, a potencial separação de acesso a apoio por entidades de naturezas distintas, o que vem conferir maior equidade ao Modelo de Apoio às Artes, a possibilidade de renovação do Apoio Sustentado, que potencia maior estabilidade ao sector, e a valorização do diálogo entre a DGArtes e as organizações no terreno, nomeadamente através da valorização e ampliação do papel das comissões de acompanhamento.

Mais do que nunca, no entanto, é indispensável um aumento exponencial do Orçamento de Estado para Cultura, e em particular do Apoio às Artes, que responda de forma adequada ao visível crescimento do sector e ao cumprimento das novas obrigações contratuais decorrentes das alterações previstas na lei laboral, que este DL pretende também vincular. Se não existir um compromisso inequívoco do Estado neste ponto, e os valores dos apoios não forem significativamente superiores aos dos anos anteriores, as estruturas serão condicionadas a fazer menos atividades, ficando mais dependentes dos apoios do Estado e aumentando o risco de não serem financiadas. Sem um aumento cabal da dotação orçamental da DGArtes não estarão nunca garantidas condições justas de acesso a apoio. Este ano, em particular, temos assistido a um agravamento da fragilidade das estruturas, que concorrerão de certeza em maior número, como consequência dos impactos da pandemia de Covid-19.

Há um ponto central, omissos mais uma vez no DL e na Portaria, que é a calendarização de abertura dos programas de apoio, que, como já afirmámos sobejamente, é por si só um factor de estabilidade e de concretização desta legislação. O calendário deve considerar o desfaseamento entre programas, de modo a não sobrecarregar os serviços das DGArtes, em particular no que diz respeito à articulação entre o Apoio Sustentado e a RTCP (embora a REDE, como expressa em parecer próprio, considere, preferencialmente, que a RTCP não deveria ser gerida pela DGA).

Chamamos ainda a vossa atenção para outros aspectos omissos, que muitas vezes vêm apenas incluídos nos avisos de abertura, nomeadamente as condições de acesso a determinados patamares de apoio e, em alguns casos, a ponderação dos critérios de apreciação, não dando às entidades informações atempadas para se prepararem devidamente e deixando elementos essenciais para a instrução das candidaturas dependentes de circunstâncias variáveis como, por exemplo, os ciclos políticos.

Por outro lado, há dois aspectos sobre os quais estamos em total desacordo: a proposta de abertura trienal dos concursos de Apoio Sustentado, por interferir gravemente na estabilidade das estruturas — as que não forem apoiadas terão de aguardar 3 anos por novo concurso, correndo iminente risco de desaparecimento; a manutenção de critérios de apreciação desajustados ao Apoio a Projetos, designadamente a preponderância do factor de viabilidade.

Não é de todo suficiente sugerir que se irá alargar a “diversidade de financiamento” do Programa de Apoio a Projetos, quando o que é realmente necessário é reforço orçamental,

estabilidade e equidade (oportunidade de apoio adequada a diversos perfis e necessidades). Prever o desaparecimento do apoio bienal é perspetivar um fosso cada vez maior entre as poucas organizações que poderão ambicionar estabilidade de funcionamento e uma enorme quantidade de profissionais que ficarão dependentes do sucesso de múltiplos concursos.

Por fim, deixamos uma reflexão que nos parece cada vez mais urgente no quadro de uma política cultural que defenda as artes. Os Apoios às Artes por parte do Estado devem consagrar a natureza específica — independente, experimental e especulativa — da atividade artística, seja em que domínio for, e o inequívoco apoio do Estado à independência e liberdade dos agentes artísticos profissionais. Por isso acreditamos que, a presente proposta de alteração legislativa deveria, finalmente, possibilitar o apoio a um maior espectro de projetos, desde aqueles que de facto têm, por perfil ou histórico, a capacidade de angariar financiamento de outras fontes, até àqueles que, por serem de carácter mais experimental ou emergente, precisam de um apoio integral do Estado para serem concretizados (como propomos no caso do Apoio a Projetos e aprofundaremos no nosso parecer sobre a Portaria).

De seguida fazemos comentários artigo a artigo.

Artigo 1º

No cruzamento disciplinar, explicitar que o mesmo inclui a perspectiva “pluridisciplinar”. Tal é o que corresponde à realidade das próprias estruturas.

Artigo 2º

Entidades candidatas

A proposta de alteração a este artigo abre caminho para uma definição mais clara das entidades que são elegíveis a diferentes tipologias de apoio, podendo configurar um dos aspetos mais positivos nestas alterações legislativas e um dos que mais vem sendo aconselhado por inúmeras estruturas representativas. No entanto, esta nova formulação só tem sentido se for devidamente articulada com o acesso ao programa de Apoio em Parceria e ao programa de financiamento da RTCP, no quadro de uma visão estratégica para o sector a nível nacional. Duas coisas são fundamentais: que se garanta equidade no acesso a apoio, para que diferentes tipos de entidade possam candidatar-se a diferentes tipologias, adequadas à sua missão, dimensão e tutela, e que se perspetive no tempo um desenvolvimento salutar do sector.

Artigo 4º

Nº2

Não concordamos com a manutenção deste ponto, a menos que se especifique e clarifique o que se entende por “situações excepcionais”. A redação presente é omissa e abre espaço para decisões menos transparentes.

Artigo 5º

Âmbito territorial

Nº 2

Considerando a importância estratégica desta dimensão e o seu real impacto no acesso a apoio, não concordamos que os critérios de distribuição regional sejam conhecidos apenas “antes da abertura de um programa de apoio”, formulação vaga que tem deixado esta informação omissa até aos avisos de abertura. Do nosso ponto de vista, a distribuição regional deverá ficar, no mínimo, consignada na Declaração Anual.

Artigo 6º

Domínios de atividade

Concordamos com a atualização da designação do domínio “Desenvolvimento de públicos”, mas sugerimos que a atualização concretize “Ações estratégicas de mediação artística”, de modo a não se gerarem equívocos entre estas e ações de mediação que sejam na verdade atividades no âmbito da comunicação. Esta formulação é mais adequada e atual.

Deixamos ainda uma nota paralela. A introdução deste domínio na legislação de 2017 foi muito importante para a atividade cultural, porquanto reconhece a especificidade do trabalho de muitas organizações na sua relação com os públicos sem que isso constitua uma obrigatoriedade para todas as estruturas.

Artigo 7º

Plano estratégico plurianual

Desaparece da atual proposta de DL o plano estratégico plurianual, com a revogação deste artigo, mas o plano vem referido no artigo seguinte como enquadramento das declarações anuais.

Pede-se clarificação deste ponto e, caso venha a optar-se pela existência de plano estratégico plurianual, a indicação de onde e quando ele poderá ser consultado.

Artigo 8º

Declaração Anual

Questionamos o sentido da alteração proposta, que passa a fazer depender a publicação da Declaração Anual da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado. Se presentemente, e como é desejável, os programas de apoio abrem no ano anterior ao da execução do plano de atividades, a Declaração Anual não deveria estar dependente daquela. Por outro lado, proceder a esta alteração significaria um retrocesso face a uma necessidade amplamente reconhecida e consensualizada pelo sector e pelo Grupo de Trabalho que em 2018 se dedicou à revisão do Modelo de Apoio às Artes.

Neste artigo deve ser incluída uma alínea que determine que na Declaração anual constarão também os montantes globais disponíveis para cada circunscrição territorial em cada programa de apoio.

Se o Artigo 7º for revogado, deve também ser revogada a alínea c).

Artigo 10º

Programa de Apoio sustentado

Nº2

Não concordamos com a abertura trienal do programa de Apoio Sustentado e não compreendemos a necessidade de reduzir os apoios bienal e quadrienal a uma única modalidade de 3 anos.

Quando, em 2020, a REDE sugeriu a introdução da possibilidade de renovação no quadro do programa de Apoio Sustentado, propôs igualmente manter a abertura bienal de concursos, antecipando desde logo que seria a combinação dos dois elementos — regularidade de concursos e possibilidade de renovação de apoio, que potenciaria a estabilidade das estruturas e uma menor concentração de candidaturas, desafogando em poucos anos os serviços da DGArtes.

Mesmo que a possibilidade de renovação agora prevista possa garantir a algumas estruturas estabilidade, é evidente que haverá uma larga maioria de estruturas a candidatar-se ao mesmo tempo a cada três anos. Por outro lado, se já era grave para uma estrutura ficar sem apoio por um período de dois anos, no caso de não conseguir apoio sustentado bienal, um hiato de três anos entre concursos dificultará muito mais a sua recuperação e poderá simplesmente provocar o seu desaparecimento.

Acresce que, a redução dos ciclos quadrienais para ciclos trienais, vai gerar maior instabilidade no desenvolvimento, na execução e na calendarização das atividades, em particular das entidades que até agora tinham a sua atividade desenhada para ciclos pares (exemplos de ciclos de formação de dois anos, de bienais, etc.).

De resto, não conseguimos identificar a que diz respeito o nº 5 referido neste ponto. Pedimos clarificação sobre este aspeto.

Nº3

Na sequência da nossa posição sobre a importância de se manter, quer o apoio bienal, quer o apoio quadrienal, não concordamos com o aumento de quatro para cinco anos de atividade profissional continuada como condição de acesso ao programa de Apoio Sustentado.

Nº7

Sugere-se uma redação mais clara deste ponto, discriminando qual é a razão que em cada critério pode definir as condições de acesso aos diferentes patamares.

Exemplo: Número de anos de atividade; Existência ou não de anterior apoio da DGArtes *ou* número de apoios anteriores da DGArtes; Existência ou não de instalações apropriadas.

Em todo o caso, não concordamos que as condições de acesso aos patamares de financiamento sejam remetidas para os avisos de abertura. Elas deveriam ser fixadas e discriminadas em Portaria.

A alínea c) deste ponto refere “Espaço de criação e/ou apresentação para os fins a que se destina o apoio”, o que é redutor em relação à redação anterior e à diversidade de domínios de atividade e, portanto, de fins do apoio. Sugere-se a seguinte redação, que é mais adequada à realidade: “Instalações apropriadas às atividades desenvolvidas em consonância com os fins a que se destina o apoio”.

Nº 8

Este ponto deveria ser mais claro, explicitando que se trata de uma renovação “única”, pelo período de três anos, e com base em que critérios é que se define se existe verba suficiente

para as renovações e ainda assim verba suficiente para as estruturas que pretendem concorrer para obter apoio.

Nº9

É referido neste ponto que, no caso de renovação de apoio, as entidades poderão beneficiar “de um montante financeiro mais favorável dentro do patamar no qual a sua candidatura ficou classificada”. Perguntamo-nos com base em que critérios será determinado esse montante financeiro. Reforçamos ainda que este potencial aumento de apoio não pode ter qualquer impacto sobre a verba disponível para o concurso seguinte.

Seja entre as várias estruturas que poderão desejar ver o seu apoio renovado, seja entre as estruturas que venham a renovar apoio e aquelas que esperam ser apoiadas em novo ciclo concursal, é preciso haver garantia de transparência e equidade, bem como que estará assegurada a existência de verba suficiente para o número e escala de candidaturas de cada ciclo concursal.

Artigo 11º

Programa de Apoio a Projetos

Nº1

Nesta proposta, de acordo com o Nº1, é mantido o limite de um ano no caso do Apoio a Projetos. Continuamos a advogar que o Apoio a Projetos deveria ser até ao limite de 18 meses, por ser uma duração mais de acordo com a diversidade dos períodos atuais de desenvolvimento dos projetos. Aliás, neste mesmo artigo, o ponto Nº3 abre a possibilidade de determinados projetos não terem esta limitação temporal, não se vendo por isso razão para limitar o tempo de realização dos restantes a um ano.

Nº 2 b)

Não é perceptível a que projetos em específico se refere este ponto. Sugerimos uma redação mais concreta e clara.

Sugerimos, ainda, a inclusão de uma nova alínea que considere o apoio a projetos cuja viabilidade dependa essencialmente de um apoio do Estado, pela razão da sua produção independente, por vezes menos estruturada para angariar apoios com sucesso, por estar fora dos circuitos tradicionais ou não lhe conseguir aceder. Se não for o Estado central a apoiar estes projetos, onde poderiam os mesmos encontrar formas de se concretizar?

Artigo 19.º

Neste artigo existe um lapso. Onde se diz “comissões e avaliação”, corrigir para “comissões de acompanhamento”.

Artigo 26.º

Do mesmo modo que este artigo limita o acesso a beneficiários de apoio sustentado a outras tipologias de apoio, o mesmo deveria aplicar-se aos beneficiários de apoio em parceria que, segundo a atual redação, poderiam vir a candidatar-se a apoio sustentado.

Artigo 30ª

Nº2

Não se aplica. Carece de revogação.